

Aviso n.º 3689/2006 — AP

O Dr. José Nuno Duarte, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 186/01.7TAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Luís Dâmaso Teodoro, filho de João Pires Teodoro e de Maria da Conceição Alves Dâmaso Teodoro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1976, solteiro, trabalhador agrícola (trabalhador rural), titular do bilhete de identidade n.º 12527128, com domicílio na 12, Rue Taboise, 92140 Clamart, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de falta à incorporação, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 3 e 4, e o n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, por despacho de 17 de Julho de 2004, transitado em julgado em 6 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

7 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Nuno Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Góis*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM**Aviso n.º 3690/2006 — AP**

A Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 689/92.2TBPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido António José de Castro Gonçalves, filho de Incógnito e de Maria Elisa Castro Silva Gonçalves, natural de Santo Ildefonso, Porto, nascido em 10 de Junho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8209639, com domicílio na Praça Manuel Guedes, 266, Gondomar, 4420-193 São Cosme, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alíneas a) e c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 14 de Abril de 1992, por despacho de 13 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

14 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — A Oficial de Justiça, *Emília Almeida*.

Aviso n.º 3691/2006 — AP

A Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 437/03.3GAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Barbosa Araújo, filho de José Leitão de Araújo e de Laura Vieira Barbosa de Junqueira, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Novembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12055810, com domicílio na Rua Senhora da Graça, 193, Junqueira, 4480 Vila do Conde, o qual foi, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e um crime de coacção e resistência sobre funcionário, previsto e punido no artigo 347.º Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades/entidade administrativa, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, certificado de registo criminal, passaporte, certidões dos registos e documentos junto das repartições de finanças, ficando igualmente vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, pre-

dial ou comercial, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

21 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — A Oficial de Justiça, *Emília Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE REDONDO**Aviso n.º 3692/2006 — AP**

O Dr. Tiago Moura Pereira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Redondo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 84/03.0GBRDD, pendente neste Tribunal contra o arguido João António Belo Chinita Mira, filho de António Vicente Carvalho Chinita de Mira e de Maria Bernarda Palhinhas da Silveira Belo Chinita de Mira, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Setembro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5529211, com domicílio na Praça dos Álamos, 11, 1.º, direito, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 15 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Tiago Moura Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Borracha*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR**Aviso n.º 3693/2006 — AP**

O Dr. João Manuel P. Cordeiro Brazão, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 358/03.0GARMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelo Ferreira dos Santos, filho de António José Gomes da Silva Santos e de Maria Isabel Dinis Ferreira Santos, natural de Portugal, Santarém, Marvila, Santarém, nascido em 13 de Janeiro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12457788 com último domicílio conhecido em Vale das Presas, Casal das Patas, 2025 Alcanede, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alíneas a) e c), e 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, ambos do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2004, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel P. Cordeiro Brazão*. — O Oficial de Justiça, *Francisco M. Fernandes Coelho*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM**Aviso n.º 3694/2006 — AP**

A Dr.ª Maria Pilar de Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém,

faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 727/02.2TASTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Fernandes Oliveira, filho de João Maria de Oliveira e de Isabel do Carmo Fernandes, natural de Torres Vedras, São Pedro e São Tiago, Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Fevereiro de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1064507, com domicílio na Praceta 10 Julho, lote 4, cave, Vale Estacas, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2001, por despacho de 6 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar de Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso n.º 3695/2006 — AP

O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12254/04.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel de Oliveira Desidério Figueiredo, com domicílio na Rua da Estação, 9, Vale de Figueira, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Rodrigues da Piedade*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 3696/2006 — AP

O Dr. João Maria Espinho Venade, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 192/97.4TBSJM (ex. processo n.º 4/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Eusébio dos Santos Silva, solteiro, pedreiro, filho de Manuel Rocha da Silva e de Maria Jesus dos Santos, natural de Fajões, Oliveira de Azeméis, nascido em 18 de Março de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 8593473, com domicílio na Vermiosa, Faiões, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 2, alínea e), 22.º, 23.º e 72.º, do Código Penal de 1995, praticado em 18 de Julho de 1995, por despacho de 28 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e conduzido a este Tribunal.

29 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Maria Espinho Venade*. — A Oficial de Justiça, *Adelina Oliveira*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 3697/2006 — AP

O Dr. Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 659/04.0PASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Joaquim Ferreira da Costa, filho de Carlos Alberto Pinho da Costa e de Guilhermina de Jesus Ferreira, natural de Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Dezembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10198831, com domicílio no lugar de Fonte de Mouro, 3720 Cucujães, por ter sido condenado, por sentença de 20 de Dezembro de 2005, pela prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2004, na pena de sete meses de prisão, cuja execução se suspendeu pelo período de dois anos a contar do trânsito em julgado da presente sentença, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Oficial de Justiça, *José Armando Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Aviso n.º 3698/2006 — AP

O Dr. Augusto Manuel Gomes da Silva, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de São João da Pesqueira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 115/04.6GASJP, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Ângelo da Silva Monteiro, solteiro, nascido a 21 de Julho de 1980 em Coimbra (Sé Nova), filho de Fernando Augusto Mendes Monteiro e de Maria de Lurdes Garcia da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 11875154, residente em Largo do Castelo, 6, 6270 Seia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em edifício comercial com arrombamento, escalamiento, chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 16 de Novembro de 2004, por despacho de 20 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

22 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Augusto Manuel Gomes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Carla Isabel Samões*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Aviso n.º 3699/2006 — AP

A Dr.ª Célia Maria Gomes Cruz Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 468/99.6GBSSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Júlio Tavares Mendes, filho de Arlindo Cardoso Mendes e de Maria da Graça Lopes Tavares, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Outubro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13109574, com domicílio na Rue de Sesselich, 7, 6700 Arlon, Bélgica, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em 28 de